



DECRETO Nº 138 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos sonoros automotivos ("paredões de som") durante a realização do evento "São Pedro de Igaporã" de 2025, no Município de Igaporã, Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a iminente realização da tradicional festa de São Pedro de Igaporã, um evento de grande relevância cultural, social e econômica para o Município, programado para ocorrer no período de 27 a 29 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de zelar pela ordem pública, a segurança dos cidadãos e dos visitantes, e o sossego da coletividade, assegurando um ambiente festivo e harmonioso para todos os participantes do evento;

CONSIDERANDO, ademais, a importância de conciliar o entretenimento e a manifestação cultural que o evento proporciona com o bem-estar da população residente e daqueles que buscam um ambiente de paz e tranquilidade durante as festividades;

CONSIDERANDO, por fim, o crescente impacto do uso indiscriminado de aparelhos sonoros automotivos, popularmente conhecidos como "*paredões de som*", no ambiente sonoro urbano, que pode gerar ruídos excessivos, perturbação do sossego público e potenciais riscos à segurança e à saúde auditiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de aparelhos sonoros automotivos, genericamente denominados "*paredões de som*", no âmbito do evento "São Pedro de Igaporã" de 2025, a ser realizado no período de 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) de junho de 2025, com o objetivo de assegurar a ordem, a segurança e o sossego público durante as festividades.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á, de forma rigorosa, nas áreas adjacentes à Praça do Forró, à Praça José Gondim e em suas respectivas proximidades, consideradas as principais áreas de concentração do evento e de fluxo de pessoas.

Art. 2º Para a participação no circuito de uso de "*paredões de som*" durante o "**São Pedro de Igaporã**" de 2025, será **OBRIGATÓRIO** o prévio cadastramento dos veículos e seus respectivos proprietários ou responsáveis perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Igaporã.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará o cadastro dos proprietários dos automóveis e paredões de som.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 2º Somente os aparelhos sonoros automotivos que possuírem o cadastro regularizado e a devida autorização emitida pela Secretaria Municipal competente estarão aptos a operar nas áreas designadas, conforme as condições e horários estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º O funcionamento dos "**paredões de som**" nas áreas especificadas no Art. 1º deste Decreto será permitido exclusivamente no período compreendido entre às **12h00 (doze horas) e as 17h00 (dezesete horas)**, durante os dias de realização do evento "São Pedro de Igaporã" de 2025 (27, 28 e 29 de junho).

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização de aparelhos sonoros automotivos ("paredões de som") nas áreas mencionadas fora do período estipulado no caput deste artigo, bem como em volume que cause perturbação ao sossego público em qualquer outro horário ou local não autorizado.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente:

- I - A apreensão imediata do equipamento sonoro automotivo ("paredão de som") e do veículo no qual estiver instalado ou acoplado, que somente serão devolvidos após o pagamento das multas e taxas cabíveis e a comprovação da regularização da situação;
- II - A imposição de multa ao proprietário ou responsável pelo equipamento, e que poderá ser duplicado em caso de reincidência;
- III - As demais sanções de natureza civil e penal já previstas em lei, especialmente aquelas relacionadas à poluição sonora e à perturbação do sossego.

§ 1º A fiscalização e a aplicação das sanções dispostas neste artigo serão de responsabilidade conjunta da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuarão em colaboração para garantir o cumprimento das normas.

§ 2º Os agentes fiscalizadores (Guarda Municipal) terão autoridade para dispersar aglomerações e tomar todas as medidas cabíveis para fazer cessar a irregularidade, incluindo a solicitação de apoio policial, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as presentes determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA, em 11 de junho de 2025.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal